DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Prazo Recursal 6
Outros atos 7
Editais 7
Outros Atos 8
Compras 18
Orçamento Adicional 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.045, DE 01 DE JULHO DE 2025.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2025.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art.16, da Lei nº 1.729 de 01/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.729, de 01 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 01 de Julho de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 01 01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
Ficha: 4 04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha: 41 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 36.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Ficha: 43 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 49 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 2.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
Ficha: 53 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 1.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 123 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 126.736,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Ficha: 125 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 50.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 131 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 105.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: 141 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%
Ficha: 181 12.361.0150.1025.0000 Gestão da Educação Básica 43.033,04
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 184 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 52.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 189 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 70.823,86
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 199 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 16.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 210 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 221 12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 233 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 35.568,94
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 234 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 07 02 FUNDEB
Ficha: 255 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB 2.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL
01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO
Ficha: 277 27.812.0272.2029.0000 Desenvolvimento

do Esporte Amador 200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 296 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 9.500,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 306 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 14.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 307 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha: 393 09.272.0113.2004.0000 Previdência Social do Servidor Público 24.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 617.061,84

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 7 04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 47 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -40.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 135 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -156.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 149 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS -126.736,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 176 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -9.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -52.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 188 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -129.956,90

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 205 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 206 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 232 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -35.568,94

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 236 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 02 FUNDEB

Ficha: 254 12.365.0161.2084.0000 FUNDEB -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 281 27.812.0272.2029.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador -200,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 298 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -9.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 300 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 302 08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral -14.800,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LOCAL: 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha: 391 09.272.0113.2004.0000 Previdência Social do Servidor Público -24.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 396 09.272.0113.2004.0000 Previdência Social do Servidor Público -400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -617.061,84

.....

DECRETO Nº 2.046, DE 01 DE JULHO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$250.719,50 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 041-04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa 109.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 157 - 10.304.0119.2021.0000Gestão da Saúde 20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 141 - 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS 16.319,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 181 - 12.361.0150.1025.0000 Gestão da Educação Básica 40.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 191 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 199 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 7.100,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 206 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 210 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 239 - 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 4.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 333 - 17.512.0200.2038.0000 Captação Trat. e Distribuição de Água 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha: 393 - 09.272.0113.2004.0000 Previdência Social do Servidor Público 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 087 - 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -31.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 145 - 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 155 - 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 169 - 10.304.0119.2021.0000 Gestão da Saúde -6.319,50

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 177 - 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 193 - 12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica -12.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 201 - 12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar -78.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 232 - 12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos -50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 241 - 12.367.0150.2059.0000 Gestão da Educação Básica -11.400,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Local: 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 345 - 17.512.0201.2076.0000 Coleta e Tratamento de Esgoto -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Ficha: 397 - 09.272.0113.2008.0000 Previdência Social do Servidor Público -20.000,00

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 01 de Julho de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO A ATA Nº 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI

CONTRATADA: G.F. PEKIN COMÉRCIO ME

OBJETO: Decidem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024** para trocar a marca do item 138, ventilador de teto 110, passando de vent new para vent delta no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

Data do aditamento 19/08/2025.

Itajobi, 25 de agosto de 2025

SIDIOMAR UJAQUE

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações

.....

Prefeitura do Município de Itajobi

AVISO DE PRAZO RECURSAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que após análise da documentação estão classificadas/habilitadas as empresas abaixo:

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Licitação: 000083/25 PREGÃO PRESENCIAL
48 - CIRURGICA OLIMPIO LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	LOTE 02	1.639.500,00
		Valor Total	**1.639.500,00**

890 - GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, MEDIC

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	LOTE 03	1.930.000,00
4	00000004	LOTE 04	630.000,00
		Valor Total	**2.560.000,00**

1428 - ALFA MED CIRURGICA LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 01	385.000,00
5	00000005	LOTE 05	59.000,00
		Valor Total	**444.000,00**
		Valor Total da Licitação	**4.643.500,00**

Abre-se o prazo recursal de 3 dias úteis

Itajobi, 25 de agosto de 2025.

Kelli Cristiane Nonato da Silva
Pregoeira

AVISO DE PRAZO RECURSAL DE CONTRARRAZÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE PÚBLICO COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS — FID, PROCESSO SEI N° 387.00000586/2023-92, CONVÊNIO SJC/FID n° 153/2025, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Considerando que houve interposição de recurso pela empresa POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, abre-se o prazo de contrarrazões de três dias úteis, de 26/08/2025 à 28/08/2025, estando as razões do recurso a disposição para os licitantes solicitarem pelo e-mail: licitacao@itajobi.sp.gov.br.

Itajobi, 25 de agosto de 2025.
KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Pregoeira

.....

Outros atos

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
011/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Informo que após análise dos documentos de habilitação constatou-se o que segue:

A empresa **CIRURGICA OLIMPIO LTDA** foi habilitada;

A empresa **GM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS, MEDIC** foi habilitada;

A empresa **ALFA MED CIRURGICA LTDA** foi habilitada.

Itajobi, 25 de agosto de 2025.
Kelli Cristiane Nonato Da Silva
Pregoeira

.....

Editais

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 008/2025
C O N V O C A Ç Ã O

A Prefeitura do Município de Itajobi, por meio da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 856 de 11 de julho de 2025, torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado nº 008/2025, visando à contratação de pessoal para atuar nos Departamento das Áreas de Educação, Saúde e Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a necessidade de suprir a falta de servidores, conforme Processo Administrativo nº 3525/2025 em conjunto com o Processo Administrativo nº 4284/2025, torna público a **convocação dos candidatos por cargo**, conforme segue:

Cargo: Auxiliar de Limpeza Escolar

Classificação	Nome do Candidato	Contato (Parte do Telefone)
25º	CARLA CRISTINA NEGRI AISSA	*****-322*

Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Cincinato Braga, 360, Centro, neste município, até o dia **28/08/2025**, no horário das 08:00hs às 17:00hs, com cópias legíveis dos seguintes documentos:

- RG e CPF;
- Titulo de Eleitor e Quitação Eleitoral;
- Comprovante de Endereço (conta de água, energia ou celular);
- Comprovante de Inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Certidão Nascimento ou de Casamento/União Estável;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- CPF dos dependentes – quando não existir na certidão;
- Conta bancária no Banco Bradesco S/A;

Deverão apresentar posteriormente a Carteira de Trabalho (CTPS) e o Exame Médico Admissional assim que for solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos para conclusão do devido registro.

O não comparecimento até a data prevista e a não entrega dos documentos solicitados acarretará a desclassificação do candidato.

Os documentos apresentados ficarão arquivados no Departamento de Recursos Humanos.

O candidato terá a responsabilidade de acompanhar as publicações no site oficial do município (www.itajobi.sp.gov.br).

Itajobi, 25 de agosto de 2025.
Comissão de Seleção

APARECIDA DO C G VALDERRAMA
Escriturário
CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI
Coordenador de Recursos Humanos
JULIANA DEZORDO SOUBHIA
Procurador do Município
VALDECIR MORATO
Motorista

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DMEC Nº 06, DE 22 DE AGOSTO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Itajobi - SP.

A **DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJOBI - SP**, no uso das atribuições,

RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular na Rede Municipal de Ensino de Itajobi - SP.

§ 1º As diretrizes de que trata o *caput* aplicam-se à oferta pública municipal, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica municipal: infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que se fizerem ativas na rede municipal.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Municipais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas das unidades escolares municipais sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens itajobienses sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º. As Diretrizes Operacionais Municipais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o documento "Computação complemento à BNCC" em seus três eixos e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks, tablets, kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção e utilização de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC, no documento “Computação complemento à BNCC”, as relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º.A Rede Municipal de Ensino de Itajobi esclarece a importância de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais, incluindo o cumprimento da Lei Federal nº 15.100/2025, que permite o uso de celulares nas escolas pelos alunos exclusivamente para fins pedagógicos, portanto caberá àsunidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

escolares:

I - estabelecerem políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - orientarem as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

III – Deve-se respeitar o proposto na Lei Federal nº 15.100/2025.

Art. 5º. As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 6º. Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução e apresentadas pelos docentes em suas práticas didático-pedagógicas.

Art. 7º. O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do *caput* as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

§ 3º O uso de dispositivos pode ser permitido para assegurar direitos fundamentais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

conforme disposto no inciso III, devendo estes casos serem orientados pelos direitos fundamentais de todos os atores envolvidos no processo pedagógico, e garantindo a equidade e acesso igualitário às oportunidades educacionais, independentemente de suas condições.

§ 4º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros, estabelecendo orientações para o uso de celulares em emergências, incluindo a comunicação com famílias e autoridades.

§ 5º A aplicação das exceções deve ser feita com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

§ 6º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, o que deverá ser feito com planejamento e transparência, visando o benefício coletivo e o cumprimento das normas legais, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo, seguro e alinhado aos princípios da proteção e bem-estar de crianças e adolescentes.

Seção II

Do uso pedagógico de dispositivos digitais nas escolas de acordo com a etapa

Art. 8º. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º Fica resguardada a utilização de dispositivos como *notebooks* e computadores, por parte de professores, para planejamento de aulas, garantindo que o professor tenha condições profissionais de desenvolver as atividades pedagógicas que demandam o uso destes dispositivos.

Art. 9º. Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

§ 1º O profissional da escola poderá optar excepcionalmente por realizar atividades pedagógicas que podem exigir algum tipo de acesso a dispositivos digitais, planejando de maneira cuidadosa e intencional, não podendo as referidas atividades se estenderem por longo período em função das recomendações de limites de exposição a telas por crianças pequenas.

§ 2º O uso excepcional na Educação Infantil só poderá ocorrer por meio de dispositivos oferecidos pela escola com acompanhamento e mediação do professor responsável, respeitando as restrições de idade.

Art. 10. No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º) e Anos Finais (6º ao 9º) e EJA – Educação de Jovens e Adultos, o uso pedagógico de dispositivos digitais deverá respeitar as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

Seção III

Dos modelos de guarda de dispositivos pessoais

Art. 11. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão da unidade escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos.

Art. 12. As unidades escolares deverão promover a guarda dos equipamentos dos estudantes, que pressupõe a possibilidade de portabilidade do aparelho no espaço escolar nas ocasiões aprovadas/planejadas pela escola, com os dispositivos armazenados em caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável.

Art. 13. Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais e, portanto, não devem ser utilizadas.

Art. 14. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola, através de orientações/solicitações prévias.

CAPÍTULO III

DAS CAPACITAÇÕES E PREVENÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL

Art. 15. As escolas devem organizar orientações e implementar iniciativas que promovam um ambiente escolar acolhedor e preventivo, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025.

§ 1º As orientações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes, por meio de oficinas e seminários com especialistas e de parcerias para formação continuada em temas relacionados.

§ 2º Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional por meio de aprendizagens sobre inteligência emocional, sessões interativas para discutir temáticas como ansiedade, depressão e outros distúrbios.

§ 3º As orientações e iniciativas de que trata o *caput* devem incluir campanhas educativas sobre a prevenção ao uso excessivo de celulares para reduzir os impactos negativos do uso prolongado desses dispositivos na saúde mental, do uso intencional e pedagógico durante o horário escolar e sobre o impacto danoso do uso excessivo de redes sociais e jogos eletrônicos.

§ 4º As escolas devem realizar orientações para os pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos, e fornecer materiais educativos para promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia.

§ 5º O registro de ocorrências e a comunicação com as famílias deve atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 16. As escolas deverão instituir, por meio dos Conselhos de Escolas, a legitimação das ações previstas neste instrumento e de maneira democrática, entre os integrantes da comunidade escolar, estabelecer de normas e práticas alinhadas aos princípios legais e educacionais, especialmente no contexto do uso de dispositivos digitais para atender esta resolução, de acordo com a realidade educacional local da unidade.

Art. 17. Os procedimentos disciplinares e formas de supervisão devem observar a adequação às faixas etárias e etapas de ensino, priorizando regimes de corresponsabilização equilibrados e claros.

§ 1º Situações de conflito podem ser abordadas com mediação entre docentes, discentes, famílias, equipe pedagógica e direção, priorizando o regime de corresponsabilidade.

Art. 18. As escolas deverão acompanhar o desenvolvimento dos alunos junto à ferramenta de aprendizagem digital preferencialmente de maneira a atender as avaliações externas.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS PARA SOCIALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DURANTE OS INTERVALOS

Art. 19. Na etapa da Educação Infantil, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem priorizar a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. As atividades devem incentivar a interação social por meio de atividades culturais e recreativas e a valorização do espaço da leitura e atividades lúdicas, espaços ao ar livre e em conexão com a natureza para brincar, aprender, socializar e se desenvolver, como praças e parques, sempre que possível.

Art. 20. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades e espaços para socialização de estudantes durante as pausas devem se orientar pelas necessidades de desenvolvimento desta faixa etária, como a oferta de atividades culturais e esportivas, como jogos cooperativos, esportes que estimulem a interação entre os estudantes, a valorização do espaço da leitura, atividades lúdicas, brincadeiras livres e em espaços abertos e em conexão com a natureza.

Art. 21. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, recomenda-se que as atividades e espaços para socialização de estudantes sejam organizados em conjunto com os estudantes.

§ 1º As atividades que envolvam sociabilidade e práticas não digitais devem ser incentivadas, tais como jogos, atividades artísticas, clubes de leitura e áreas de descanso ou debate.

§ 2º As atividades envolvendo dispositivos digitais fornecidos pelo estabelecimento escolar devem acontecer de forma eventual e coletiva, discutindo-se os efeitos e consequências para o desenvolvimento e sociabilidade de jovens, com critérios bem definidos sobre a sua realização e importância pedagógica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO E PARCERIA COM AS FAMÍLIAS

Art. 22. Nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, de forma a educar conjuntamente para a promoção do bem-estar, segurança e construção de autonomia em ritmo condizente com a faixa etária.

Parágrafo único. A conscientização sobre os efeitos de dispositivos digitais para crianças, incluindo publicidade e uso de dados, devem ser objeto de encontros com pais e responsáveis para orientar sobre o uso seguro dessas tecnologias em casa, assim como a disseminação de materiais informativos sobre os impactos do uso precoce de tecnologias digitais e celulares.

TÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA SUBSIDIAR A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

CAPÍTULO I

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E COMPUTACIONAL, E SUAS RESPECTIVAS DEFINIÇÕES

Art. 23. As políticas de educação digital, midiática e computacional na Educação Básica da Rede Municipal, em seus elementos curriculares, são desenvolvidas com base nos documentos oficiais vigentes, especialmente na “Base Nacional Comum Curricular” e “BNCC:Computação na Educação Básica” através dos seus três eixos.

Art. 24. Na implementação da educação digital e midiática na Rede Municipal de Educação de Itajobi- SP, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I - a educação digital e midiática será integrada de forma transversal e/ou como componente específico e disciplinar, considerando as diferenças entre etapas de ensino, promovendo sempre a colaboração entre diferentes disciplinas e áreas de conhecimento da BNCC, entre outras;

II - a compreensão de algoritmos, do uso de dados para o treinamento de máquinas, das plataformas digitais e das diferentes formas de Inteligência Artificial – IA, além de suas implicações éticas e sociais;

III - o letramento computacional deve integrar os conteúdos e aprendizagens curriculares como um elemento essencial para preparar os estudantes para os desafios da sociedade contemporânea em respeito a BNCC e suas áreas de conhecimento;

IV - o uso de dispositivos tecnológicos (computadores, celulares, telas), linguagens (computacional, midiática, *hyperlinks*, algoritmos) e mídias (impressas, rádio, televisão e redes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

sociais) demanda a identificação de competências e saberes específicos, sendo necessária a interconexão desses aspectos culturais nas sociedades contemporâneas para o desenvolvimento de capacidades complexas e interdisciplinares, superando a compartimentalização característica de formas anteriores de conhecimento e comunicação;

V - a cidadania digital deve ser considerada como dimensão estruturante das competências e habilidades relacionadas à educação digital e midiática, associando os elementos técnicos, como programação e construção de dispositivos, à compreensão crítica da interação entre os indivíduos e os meios digitais, além de seus limites e possibilidades; e

VI - os currículos para a implementação da BNCC e da educação digital e midiática serão fundamentados nos princípios da proteção de direitos individuais e coletivos e desenvolvimento da cidadania digital, considerando as desigualdades e violências presentes no ambiente digital e incluir reflexões sobre plataformas digitais e regulação, representação e representatividade, uso de dados, segurança *online*, responsabilidade e participação cidadã, bem como as diversas possibilidades de uso positivo e fortalecedor dos ambientes digitais para o bem comum.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 25. Os documentos de referência pedagógica (Diretrizes Curriculares, BNCC e BNCCComputação) devem ser a base de conhecimentos, aprendizagens, competências e habilidades da educação digital e midiática.

§ 1. Os conhecimentos, as aprendizagens, as competências e habilidades descritas no *caput* constarão nos currículos escolares de forma disciplinar na parte diversificada denominada "Tecnologia e Inovação", seno uma hora/aula semanal para todos os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.

§ 2. Quanto a Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos ocorrerá de maneira inter e transdisciplinar em que o cumprimento dos requisitos obrigatórios permeará as demais áreas de conhecimento presentes na proposta curricular da rede de ensino, com uma hora/aula por semana.

CAPÍTULO III
DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ETAPA DE ENSINO

Art.26. Na Educação Infantil devem ser assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver, atentando às diferentes fases do seu desenvolvimento, introduzindo a educação digital e midiática com alguns elementos de brincadeiras e jogos que podem ajudar na construção de conceitos iniciais.

§ 1º A construção do currículo da educação infantil deverá incluir:

I - a prioridade à experiência e exploração do mundo;

II - a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

III - a computação desplugada.

§ 2º A vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências.

Art. 27. Na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a educação digital e midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

Parágrafo único. A construção do currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a prioridade à alfabetização;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

III - o pensamento computacional para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos;

IV - a educação digital e midiática para consolidar a autonomia de leitura, apresentar os ambientes digitais e suas funções sociais, e introduzir conceitos essenciais da educação midiática como autoria e propósito dos conteúdos, evidências, representação e outros; e

V - a promoção da segurança e dos direitos digitais, assegurando proteção sem comprometer a autonomia, garantindo o direito à informação e incentivando o uso ético e crítico das mídias.

VI – atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

Art. 28. Na etapa dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a educação digital e midiática deverá ser integrada no projeto de vida dos estudantes, permitindo um trabalho pedagógico apropriado com os dispositivos digitais, articulada com outros componentes e disciplinas.

Parágrafo único. O currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverá incluir:

I - a educação digital e midiática crítica e criativa;

II – as áreas de conhecimento da BNCC;

III - o desenvolvimento do pensamento complexo e da programação; e

III - a educação digital e midiática voltada às demandas da juventude, e a reflexão sobre cidadania digital e participação social;

IV – atividades gameficadas e simulados para práticas pedagógicas que atendam as avaliações externas.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO EM CADA ETAPA DE ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Atilio Bastreghi nº 30 – Bairro Jd.dos Ipês
Fone (17)3546 - 1644
educacao@itajobi.sp.gov.br

Art. 29. A elaboração dos novos currículos, acompanhados de plano de formação docente, deve se dar ao longo do ano de 2025, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2026, em atendimento a Resolução MEC/CNE/CNEB nº 02/2025.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 30. A Rede Municipal de Educação disponibilizará a todas as etapas e modalidades de ensino formação continuada dos professores, funcionários e demais profissionais da educação e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Básica, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional para a implementação da educação digital e midiática e uso pedagógico intencional dos dispositivos digitais, com o mínimo de xx horas no decorrer do ano letivo.

Art. 31. O plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática terá como princípios:

I - a vocação da formação continuada; e

II - a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial.

Art.32. As formações para docentes preverá conteúdos e práticas sobre o uso consciente e responsável de dispositivos digitais por parte dos profissionais da educação, de forma a zelar sobre o uso em sala de aula em presença dos estudantes.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajobi, 22 de agosto de 2025.

MARTA ELAINE ALEIXO
Diretora Municipal de Educação

10

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Compras

Orçamento Adicional

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º

O Departamento de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação deste aviso estará recebendo propostas/orçamentos para: Prestação de serviços destinada à implementação, manutenção e atualização dos sistemas de dados dos seguintes programas e iniciativas na área de turismo: Programa Município de Interesse Turístico (MIT) do Governo do Estado de São Paulo. (cadastramento e atualização do sistema de dados); CADASTUR. (cadastramento e atualização do sistema de dados); SISMAPA. (cadastramento e atualização do sistema de dados); Programa Regionalização do Turismo; Documentação referente ao COMTUR – Atas e documentos relacionados. Prestação de serviços voltados para a operacionalização e acompanhamento na área de gestão cultural, incluindo: Programa Aldir Blanc. (Organizar edital de seleção); Adesão no Transferegov dos recursos; Avaliação técnica dos projetos apresentados; Elaboração de atas e pareceres

Dos projetos selecionados; Avaliação da prestação de contas e relatório de conclusão dos projetos aprovados no edital; Integrar a comissão de seleção e avaliação; Orientação técnica presencial e virtual junto ao gestor municipal responsável..

Os interessados em enviar propostas, deverão solicitar o termo de referência completo, bem como enviar propostas/orçamentos dentro do referido prazo, através do e-mail: **compras@itajobi.sp.gov.br**.

As propostas/orçamentos deverá conter a descrição completa; valor unitário/valor total; qualificação completa da empresa (endereço/CNPJ) e nome completo e CPF do responsável pelo envio da proposta/orçamento, dados telefônicos.

Itajobi, 25 de Agosto de 2025.
Fábio José Mesticone
Coordenador de Compras e Licitações.

.....

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º

O Departamento de Compras, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação deste aviso estará recebendo propostas/orçamentos para: Contratação empresa especializada para prestação de serviços para capacitação para os profissionais que compõe a rede de proteção da infância sobre a Lei da Escuta Especializada e os procedimentos a serem adotados em situação de vitimização de Crianças e Adolescentes.

Os interessados em enviar propostas, deverão solicitar o termo de referência completo, bem como enviar propostas/orçamentos dentro do referido prazo, através do e-mail: **compras@itajobi.sp.gov.br**.

As propostas/orçamentos deverá conter a descrição completa; valor unitário/valor total; qualificação completa da empresa (endereço/CNPJ) e nome completo e CPF do responsável pelo envio da proposta/orçamento, dados telefônicos.

Itajobi, 25 de Agosto de 2025.
Fábio José Mesticone
Coordenador de Compras e Licitações.

.....